



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE PALMA / MG**

CNPJ n.º 17.734.906/0001-32

Praça Getúlio Vargas, n.º 26, Centro Palma/MG

CEP: 36.750-000

Administração 2025/2028

---

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 030/2026 – Processo Licitatório nº 087/2026**

**Impugnante:** E F LUCENA FILHO, CNPJ nº 55.975.670/0001-15

O Município de Palma/MG, neste ato representado pelo Pregoeiro Municipal o Sr. Diego Ribeiro Ferreira, nomeado pela Portaria nº 6818, de 07 de janeiro de 2025, em razão de pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão em epígrafe, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para fornecimento de material de escritório e material escolar, nos termos definidos no instrumento convocatório.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, apresentada pela empresa **E F LUCENA FILHO**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 21 do instrumento convocatório, insurgindo-se, em síntese, contra:

- a) a especificação constante do item 11.2 do Termo de Referência, por entender que há indicação indireta de marca em razão da utilização das expressões "Hiperflex" e "Micropower";
- b) a descrição do item 11.3, sustentando que a especificação reúne características incompatíveis entre diferentes modalidades esportivas, comprometendo a elaboração das propostas;
- c) os valores estimados para os itens do lote 11, alegando serem inexequíveis e incompatíveis com os preços praticados no mercado.

É o relatório.

## **1 – PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais de admissibilidade da presente IMPUGNAÇÃO, a qual foi recebida pelo Município de Palma/MG, através de campo específico no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), conforme autos do Processo, constatou-se que a empresa atendeu aos requisitos do Edital, apresentando as peças necessárias para análise ao pedido como determina o edital e a legislação vigente, inclusive quanto ao prazo para a apresentação.

Diante do exposto, para fins de direito, resta evidente a tempestividade da apresentação da presente impugnação.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os prazos previstos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual dela se conhece para análise do mérito.

## **2 – MÉRITO**

### **2.1 - Da alegação de direcionamento de marca no item 11.2**

Sustenta a impugnante que a utilização das expressões "Hiperflex" e "Micropower" representa referência a tecnologias exclusivas de determinado fabricante, restringindo indevidamente a competitividade.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE PALMA / MG**

CNPJ n.º 17.734.906/0001-32

Praça Getúlio Vargas, n.º 26, Centro Palma/MG

CEP: 36.750-000

Administração 2025/2028

---

Após reanálise da especificação técnica constante do Termo de Referência, verifica-se que, embora a intenção da Administração tenha sido descrever características mínimas de desempenho do produto pretendido, a utilização de nomenclaturas comercialmente associadas a fabricante específico pode efetivamente gerar interpretação de direcionamento.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a descrição do objeto deve privilegiar especificações técnicas capazes de atender à necessidade administrativa sem restringir injustificadamente a competição.

Assim, ainda que inexistia intenção de direcionar a contratação para determinada marca, mostra-se conveniente promover ajuste redacional no edital, de forma a afastar qualquer dúvida interpretativa e ampliar a competitividade do certame.

Dessa forma, será promovida alteração da especificação para que as referências eventualmente associadas a tecnologia exclusiva passem a conter a expressão "ou similar" ou "ou equivalente", preservando-se as características técnicas necessárias ao atendimento da finalidade pública.

Neste ponto, assiste razão à impugnante.

## **2.2 – Da especificação constante do item 11.3**

A impugnante sustenta que a descrição atualmente constante do item reúne diversas modalidades esportivas distintas, contendo características técnicas incompatíveis entre si.

Após nova análise do Termo de Referência, verifica-se que o apontamento merece acolhimento parcial.

Embora a intenção da Administração tenha sido adquirir calçado apropriado para utilização em quadras esportivas, a redação atualmente constante do edital realmente reúne referências a diversas modalidades esportivas, além de características que podem gerar interpretações divergentes quanto ao produto efetivamente pretendido.

A Administração Pública possui o dever de elaborar especificações claras, objetivas e suficientes para permitir que todos os licitantes compreendam exatamente o objeto pretendido, evitando dúvidas tanto durante a formulação das propostas quanto na fase de recebimento do material.

Assim, visando conferir maior objetividade ao certame, será promovida alteração da especificação do item 11.3, passando a constar apenas: "Calçado para futsal.". Tal alteração elimina ambiguidades sem modificar a necessidade administrativa originalmente pretendida.

Também neste ponto a impugnação merece acolhimento.

## **2.3 – Da alegação de inexequibilidade dos preços estimados**

No tocante aos valores estimados do lote 11, não assiste razão à impugnante.

A empresa limita-se a afirmar, de forma genérica, que os preços referenciais estariam abaixo daqueles praticados no mercado, sem apresentar documentação idônea capaz de demonstrar eventual inconsistência na pesquisa realizada pela Administração.

Não foram juntados orçamentos, notas fiscais, contratos administrativos, atas de registro de preços, pesquisas oficiais ou quaisquer outros elementos objetivos que evidenciem que os valores estimados efetivamente se encontram incompatíveis com os preços de mercado.

A mera alegação desacompanhada de prova não possui força suficiente para invalidar a pesquisa de preços regularmente realizada pela Administração.

Cumprido destacar que a estimativa de preços observou rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando metodologia apta a refletir os valores praticados



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE PALMA / MG**

CNPJ n.º 17.734.906/0001-32

Praça Getúlio Vargas, n.º 26, Centro Palma/MG

CEP: 36.750-000

Administração 2025/2028

no mercado e atendendo às diretrizes da regulamentação pertinente. O levantamento dos valores foi realizado mediante utilização da plataforma Banco de Preços, ferramenta amplamente empregada pela Administração Pública e alimentada por dados provenientes de contratações efetivamente realizadas pelos diversos órgãos e entidades públicas do país, constituindo fonte idônea e reconhecida para a formação do preço estimado. A utilização do Banco de Preços encontra-se em plena consonância com a sistemática prevista na legislação vigente e nas normas regulamentares aplicáveis, as quais admitem a utilização de bases de dados de contratações públicas como parâmetro para a elaboração da estimativa de preços, conferindo maior confiabilidade, transparência e aderência aos valores efetivamente praticados pelo mercado nas aquisições governamentais.

Assim, inexistindo demonstração técnica capaz de desconstituir a pesquisa realizada, não há fundamento jurídico para determinar nova pesquisa de preços ou republicação do edital por esse motivo.

Por essas razões, o pedido de revisão dos preços estimados deve ser rejeitado.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **E F LUCENA FILHO, CNPJ nº 55.975.670/0001-15**, por ser tempestiva, e, no mérito, **JULGO-A PROCEDENTE PARCIALMENTE**, para determinar:

a) a alteração da especificação do item 11.2, fazendo constar que as características eventualmente relacionadas a tecnologias específicas sejam acompanhadas da expressão "ou similar" ou "ou equivalente", de modo a afastar qualquer interpretação de indicação de marca;

b) a alteração da descrição do item 11.3, que passará a prever apenas "calçado para futsal", eliminando ambiguidades existentes na redação anterior;

c) o indeferimento do pedido de revisão dos preços estimados do lote 11, por inexistirem elementos técnicos que demonstrem incompatibilidade da pesquisa de preços realizada pela Administração.

Em razão das alterações promovidas nas especificações técnicas do Termo de Referência, determino a retificação do edital e a adoção das providências necessárias quanto à republicação do instrumento convocatório, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante do cumprimento do prazo mínimo de 8 dias úteis para a publicação do aviso de licitação, fica mantida a data de realização do certame em 12/08/2026 às 09:00h

É como decido.

Palma/MG, aos 30 de julho de 2026.

Diego Ribeiro Ferreira  
Pregoeiro/Agente de Contratação Municipal